

**Assessoria Jurídica Popular contra o encarceramento da
juventude negra:
crítica racial à sujeição criminal e a experiência da
AJUP/UFMG com a Frente Estadual pelo Desencarceramento**

Angelina Reis de Mattos

(Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais)

Carol Matias Brasileiro

(Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais)

Estephane Carolina Caldeira da Silva

(Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais)

Isadora Vieira Cardoso

(Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais)

Laysa Stefany Ferreira Melo

(Mestra em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais)

Letícia Santos do Nascimento

(Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais)

Rafael Amaral Vieira

(Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais)

Raissa Ribeiro da Mata

(Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais)

Samuel Alves Araújo

(Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais)

Thiago Lemes Moritani

(Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais)

RESUMO: A maioria negra e jovem no sistema prisional é um reflexo da seletividade racial que caracteriza o encarceramento em massa. Por isso, é fundamental compreender a sistemática do racismo, já que a submissão da população negra é imperativa para a lógica capitalista, sendo instrumentalizada para reforçar as dinâmicas de opressão. Nesse cenário, este trabalho tem o objetivo de desenvolver crítica racial ao sistema de justiça criminal

brasileiro, haja vista o caráter essencialmente racista do encarceramento no Brasil. Metodologicamente, partindo-se da experiência da Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Minas Gerais (AJUP/UFMG) com a Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, bem como da revisão bibliográfica com foco na crítica ao sistema penal punitivista e racista brasileiro, será apresentada a luta abolicionista penal como antítese ao populismo penal e ao fenômeno do hiperencarceramento, trazendo-a, sobretudo, como um instrumento antirracista. Foi constatado, então, no biênio 2023-2024, na AJUP/UFMG, que o sistema criminal exerce funções de controle social e de subjugação de corpos negros. Depreende-se que esse fato colide com as teorias penais dogmáticas que defendem supostos objetivos pedagógicos e ressocializantes da pena. Dessa forma, o trabalho busca, partindo de autores que se propuseram a estudar o Brasil sobre suas particulares lentes, demonstrar que o racismo é uma categoria central no capitalismo e, portanto, seu combate passa inexoravelmente por lutas como o abolicionismo penal.

Palavras-chave: Assessoria Jurídica Universitária Popular; Frente Estadual pelo Desencarceramento; Encarceramento da Juventude Negra; Sujeição Criminal.

Introdução

O Estado brasileiro, para manter a estratificação racial e a superexploração da força de trabalho, possui objetivos segregatórios e genocidas sobre a população negra, encontrando na sujeição criminal racial um mecanismo ideológico capaz de reduzir a juventude negra à condição de criminosa, o que legitima a violência policial e o seu encarceramento.

A partir disso, neste trabalho temos como objetivo geral desenvolver crítica racial ao sistema de justiça criminal brasileiro, haja vista o caráter essencialmente racista do encarceramento no Brasil. Para tanto, partimos da experiência da Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Minas Gerais (AJUP/UFMG) com a Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, o Desencarcera.

A AJUP/UFMG é projeto de extensão da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais que realiza a assessoria jurídica de movimentos sociais. O projeto é organizado pelos estudantes e busca construir práticas jurídicas alternativas, produzidas ao lado dos grupos sociais marginalizados. A assessoria politiza a compreensão de direito, que não é lido apenas pela via institucional, abordando as pautas dos movimentos de maneira coletiva, colocadas como prioridade no diálogo com a comunidade, não se limitando às demandas individuais, como seria em um modelo assistencialista. Assim, a AJUP/UFMG

tem três importantes pilares: horizontalidade, crítica ao Direito e educação popular. Neste biênio 2023-2024, a AJUP/UFMG formou grupo de trabalho junto ao Desencarcera, movimento social abolicionista penal que luta contra a violação de direitos de pessoas em privação de liberdade, acompanhando inúmeras denúncias de encarcerados e de seus familiares. A partir dessa atuação, o comportamento racista do sistema criminal brasileiro foi a primeira das constatações do grupo, pela identificação do caráter antirracista do movimento social.

Com isso, metodologicamente, realizou-se sistematização da experiência extensionista e revisão de bibliografia desenvolvida coletivamente acerca da criminologia crítica racial e seus contributos marxistas para a compreensão da realidade social brasileira. Além disso, a escrita colaborativa, para a construção conjunta do artigo, favoreceu a incorporação de perspectivas que enriqueceram a aludida crítica ao sistema criminal.

Após esta introdução, o trabalho se organiza da seguinte forma: *i)* apresentação da crítica racial à estrutura de justiça criminal brasileira, demonstrando como a sujeição criminal e a seletividade racial compõem o projeto genocida do Estado brasileiro; *ii)* descrição da atuação extensionista da AJUP/UFMG junto à Frente Estadual pelo Desencarceramento, demonstrando a natureza antirracista do projeto; *iii)* para, por fim, tecermos algumas considerações finais.

1. Sujeição criminal e a seletividade racista do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro

Segundo Ana Luiza Pinheiro Flauzina, o racismo serviu e serve como alicerce ideológico essencial sobre o qual o Brasil se sustenta. A reprodução social brasileira “faz-se possível dentro de um molde operado por um pacto social racialmente fundamentado, do qual as elites nunca abriram mão” (Flauzina, 2008, p. 13). Estruturado historicamente, esse pacto social opera continuamente sob diferentes condições e modos de produção, adaptando as lógicas de opressão e exploração ao longo do tempo, de forma com que o corpo negro permaneça sob valoração inferior, mantendo a estratificação em termos raciais.

Mesmo após a abolição do regime escravocrata, a situação a que as populações vindas de África estiveram submetidas em solo brasileiro, de violência física explícita, superexploração e violação de sua dignidade, se adapta às relações de trabalho assalariadas,

mas não se transforma por completo, à medida em que o corpo negro continua sendo o maior alvo da violência estatal e burguesa, o que depende da sujeição criminal racial para sustentação ideológica. Nesta seção, valendo-nos da teoria crítica racial, especialmente de matriz marxista, abordamos como o racismo fundamenta a estrutura criminal brasileira. Além disso, por meio da criminologia crítica, analisamos como o racismo se manifesta na construção da categoria bandido, na atuação policial e na criminalização e encarceramento da juventude negra.

1.1 Sujeição criminal e seletividade racista: historicidade e o olhar da criminologia crítica

Enquanto último país a abolir a escravidão nas Américas e o que mais sequestrou africanos para a escravidão no mundo, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), durante o período colonial, “entre os séculos XVI e meados do XIX, vieram cerca de 4 milhões de homens, mulheres e crianças, o equivalente a mais de um terço de todo o comércio negreiro” (IBGE, 2007). Esse dado histórico demonstra a centralidade do racismo e da exploração do trabalho de pessoas negras na formação social brasileira.

Após a abolição, o Estado brasileiro não projetou a inserção dos ex-escravizados no mercado de trabalho assalariado, muito menos garantiu acesso à terra, à moradia, à educação e aos demais direitos fundamentais. Esse quadro político se sustentou na maior parte da história republicana brasileira, mantendo a população negra em condição de negligência social.

No fim do século XIX, quando a abolição era inevitável, os debates estatais referiam-se ao dilema racial, sobre como construir a identidade nacional para o progresso de país recém independente com tamanha influência negra. De acordo com Andreas Hofbauer (2006), a elite brasileira se perguntava se deveria segregar ou extinguir a população negra e a política adotada seguiu ambos os caminhos. Para segregar, ao passo em que a burguesia se negava a pagar salário e incluir negros e negras nas atividades urbanas e industriais, o Estado tratava de estimular a migração europeia para a formação do mercado de trabalho e para o embranquecimento demográfico brasileiro. Por outro lado, para extinguir, as táticas estatais eram manter a população negra em péssimas condições de vida e de saúde para garantir a alta mortalidade, e agir com violência direta sobre as populações que ocupavam terra e formavam as primeiras favelas urbanas (Hofbauer, 2006, p. 197-205). Segregação e extinção são objetivos ainda hoje

presentes na relação do Estado e das elites brancas com a população negra brasileira. Percebe-se que, no período pós-abolicionista, enquanto o indivíduo negro era cada vez mais marginalizado, ele passava a ser visto como um problema social, uma ameaça à estrutura que o enxergava como objeto e que se sustentava por meio dele. Como resposta, negros e negras tornaram-se alvos de políticas estatais de criminalização e controle.

Em consonância com os pensamentos de Abdias Nascimento, em sua obra *O genocídio do negro brasileiro* (1978), houve no Brasil um processo de abolicionismo incompleto, o qual retira o ex-escravizado da condição de propriedade, mas o priva das condições necessárias para uma vida digna. Isso se mostra conveniente para a conservação das disposições sociais e coloca o povo negro em uma posição de subalternidade existencial. Esforços são empreendidos para conservar essas estruturas, que se revelam em diversas esferas da sociedade, seja no âmbito social, por meio da segregação e do racismo, seja no âmbito da aplicação legal e dos meios de controle social, que são o foco deste trabalho.

A herança infeliz que configura as lógicas sociais em que estamos inseridos é perpetuada pelas elites brancas brasileiras, especialmente no Sistema de Justiça Criminal. Inúmeras foram as tentativas de velar a opressão operacionalizada, como a criação do mito da democracia racial. No entanto, nota-se que, como apontado por Flauzina, o sistema penal é o ponto mais frágil dentro da lógica de democracia racial - uma imagem que as elites tentam impor -, pois é nele que se evidencia de forma escancarada a reprodução do racismo.

Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg, substituindo a teoria aristotélica do “lugar natural” na conjuntura da formação da sociedade brasileira, expõem que o lugar do negro é usualmente restrito a espaços como favelas e cortiços. Da mesma maneira, outro espaço destacado pela intelectual é a prisão. Salienta-se que todos os lugares supracitados são marcados por uma sistemática presença policial com o intuito de intimidar e controlar os indivíduos (Gonzalez; Hasenbalg, 1982, p. 15-16).

Conforme o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2023, 68,2% das 832.295 pessoas em privação de liberdade eram negras, 62,6% tinham entre 18 e 34 anos, e 95% eram do sexo masculino. Nota-se, de maneira evidente, um alvo dentro desse encarceramento: jovens, homens e negros (FBSP, 2023). Além dos dados de encarceramento, as abordagens policiais e suas consequências revelam-se desproporcionais. A Defensoria Pública de São Paulo divulgou

um levantamento que mostra que, em 2019, 63% das abordagens policiais de revista pessoal eram direcionadas a pessoas negras, apesar de a população negra representar cerca de 37% da população do estado de São Paulo (DPSP, 2019). Ademais, em 2022, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 78,9% das vítimas de intervenções policiais que resultaram em mortes eram negras, embora representassem cerca de 56% da população brasileira (FBSP, 2022).

Logo, ao analisar os dados apresentados, corroborando com a leitura de Gonzalez e Hasenbalg (1982), percebemos que o corpo negro é o mais encarcerado, o mais abordado e o mais morto em intervenções policiais. Pela perspectiva da criminologia crítica, ou seja, pela inversão dos pressupostos, o desvio ou a conduta criminosa, assim como o indivíduo “criminoso”, não são desviantes em sua natureza, mas sim frutos da criminalização sistemática de determinadas atitudes e indivíduos (Flauzina, 2008, p. 19).

Dessa forma, inferimos que os mecanismos de controle social, como a polícia ou o próprio corpo legislativo, não controlam o crime no sentido de prevenir o ato ilícito ou o “mal” para trazer harmonia social, mas, ao contrário, são as maiores causas de fomento do crime na sociedade, por meio do processo de criminalização que, acima de tudo, se mostra seletivo. A seletividade tem como traço central o desvio em punir o sujeito ao invés do fato considerado criminoso, em consonância com o que defende Michel Misse (2010).

Os grupos sociais marginalizados, com ênfase às pessoas negras, são taxados e tratados como criminosos antes mesmo da comprovação da prática do ato ilícito, o que se mostra evidente na reprodução do racismo em diversas esferas sociais, como pelas abordagens policiais ou até mesmo pelas perseguições contra pessoas negras no comércio. Além disso, notamos como exemplo as distintas formas de lidar com os atos ilícitos: crimes cometidos pelas classes proprietárias, como o famoso “crime do colarinho branco”, tendem a ser tratados de forma atenuada, não apenas no âmbito judicial, mas também na percepção da população, mesmo que esses crimes causem grandes impactos na esfera social. Em contrapartida, crimes considerados próprios das classes trabalhadoras, como o roubo, recebem uma abordagem mais abrupta por parte dos policiais, da justiça e da sociedade. Portanto, a sujeição criminal e a seletividade racista são estratégias das elites para a segregação e a extinção da população negra.

1.2 O Estado e a construção do inimigo social

O Estado brasileiro é sustentado por estruturas racistas. São como pilares e servem de arma justificadora, que legitima as ações estatais em uma sociabilidade insegura, que se equilibra entre a categoria de “sujeito de direito” e “sujeito matável”. As justificativas ideológicas, como tentativa de legitimação, são baseadas na ideia de um “inimigo comum” da sociedade “de bem”. Materializar o medo contra determinados sujeitos é a maneira como o poder atua para que o Estado utilize o monopólio do uso da força de forma ordenada e direcionada para eles.

O conceito de marginalidade é manipulado por meio de engenhosa distorção associada ao campo da criminalidade. E quem seria o inimigo principal da sociedade, senão o criminoso? Isto é, “a associação que geralmente se estabelece entre marginalidade social e criminalidade seja muito mais uma reação ou resposta política e coletiva do que uma preocupação social com as causas da criminalidade” (Coelho, 1978, p. 159).

Essa criação se torna um grande “elefante na sala” para as lutas antirracistas e abolicionistas penais, pois se realiza de forma tão precisa e calculada, que, ao mesmo tempo que sua problemática está escancarada, continua dentro de uma bolha de proteção construída pelo próprio Estado e pelas elites, cerceando do debate as comunidades periféricas urbanas.

Ao analisarmos a situação de algumas comunidades brasileiras, percebemos como o Estado se exime da responsabilidade sobre os espaços tidos como “Terra Sem Lei”. As populações de territórios periféricos, em sua maioria negras e em condições de vulnerabilidade, estão sujeitas a violência policial, ao encarceramento em massa e a invisibilização, uma vez que toda agressão é justificada pelos requisitos da criminalidade postos pela estigmatização que o homem branco carrega. Todo esse contexto gera fenômeno de controle espacial, segundo o qual dependendo do lugar onde o sujeito nasceu, cor/raça, religião, e profissão será estigmatizado ou não. A marca da perseguição a essa parcela da sociedade cria o estigma de “sujeitos criminais” ou de “potenciais perigos”. A classificação dos corpos negros e trabalhadores como perigosos materializa a imagem do delinquente. Ou seja, para as elites brancas, o “inimigo” ganha um rosto e a repressão com a população periférica passa a ser demandada por elas. Assim, a repressão estatais contra o crime passam a ser destinadas ao sujeito estigmatizado como criminoso.

Segundo uma reportagem realizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, utilizando os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no ano de 2022 existiam cerca de “442.033 negros encarcerados no país, ou 68,2% do total das pessoas presas” (Bocchini, 2023). Essa população é formada por “homens, jovens, pretos e de baixa escolaridade a grande massa de pessoas encarceradas”, comenta o professor Ronaldo Marinho. Considerando esses aspectos, consideramos duas problemáticas: a) a responsabilização do Estado sobre as violências destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social (em sua maioria pessoas negras e periféricas); b) a falta de cautela na produção de matérias sobre marginalidade e delinquência.

Quando a teoria criminal não aborda o crime e a criminalidade como fenômenos que vão além do controle social, elas justificam e legitimam ideias naturalistas e racistas que vinculam a propensão ou o comportamento criminoso a sujeitos marginalizados. O fato de que mais da metade da comunidade carcerária no país ser negra não indigna, ou ao menos instiga a sociedade a desconfiar de que algo está errado, é a maior prova de que esse sistema construído pela ótica racista segue operando. O Estado não tem legitimidade para agir dessa forma, mas sabe como violentar, prender e até mesmo matar, sem ser responsabilizado por seus atos.

Isso se dá principalmente pela sujeição criminal, uma espécie de qualificação de “sujeito matável”, em que uma parcela da sociedade, graças a essa estigmatização, é desumanizada e, portanto, pode ser violentada, presa, torturada e morta. Por outro lado, quem não compõe essa parcela não sente nenhum tipo de incômodo, por ser beneficiado pela associação de nunca a considerar como criminoso. A violência policial fundamenta-se na ideia da sujeição criminal, uma teoria construída por Michel Misse, em que aqueles que não estão dentro dos moldes criados pela sociedade do “cidadão de bem”, que não possuem trabalho formal e que têm determinada aparência (incluindo a vestimenta), são vistos como possíveis criminosos e passam a ter suas vidas valoradas negativamente.

Para sublinhar uma importante dimensão do que estou chamando de sujeição criminal é preciso compreender que, no Brasil, pelo menos a partir de meados dos anos 1950, sempre houve certa justificação, eu não diria consensual, mas habitual, para a eliminação física de criminosos comuns, mesmo quando sua “periculosidade” não poderia servir para justificá-la (Misse, 2010, p. 18).

Isso significa que diariamente pessoas negras são classificadas por uma ideia discriminatória, que junto a essa sujeição, cria a necessidade de reprimir tais indivíduos, corroborando com a violenta ação policial presente nas periferias brasileiras, o que produz traumas e vítimas de forma assombrosa. Na relação entre favela e cidade, a lei se aplica a quem está na cidade e a ordem para quem está dentro da favela. Nessa lógica, não importa o espaço que ocupa e sua subjetividade, se veio da favela, deve ser tratado como favelado, delinquente, pois sua existência gera insegurança e deve ser combatida. A essas pessoas sempre estará reservado a repressão.

Dessa forma, a identidade social das pessoas que residem nas comunidades brasileiras está atrelada a uma forte estigmatização, uma espécie de perfilamento, que carrega consigo a ideologia de que nas periferias nascem sujeitos criminosos. Com isso, toda ação de pessoas periféricas será interpretada como ato violento, criminoso, inferior e reprovável, inclusive na dimensão cultural. O professor de sociologia José Ricardo Ramalho (2008), comenta sobre a categoria de delinquente.

O delinquente é identificado pelo fato de ser favelado antes de sê-lo pelo ato de que é acusado. Na favela habita boa parte das populações mais carentes dos grandes centros urbanos e que de forma alguma é composta de delinqüentes. Não se pode negar que a maior parte dos presos procede de periferias, favelas, bairros pobres, mas a sutileza da argumentação está no fato de que isto não significa que haja uma relação necessária e natural entre ser favelado e ser delinqüente: a relação é social. Na sua grande maioria os moradores das favelas não são delinqüentes mas são tratados enquanto tais pela polícia e pela justiça (Ramalho, 2008, p. 125).

Esses critérios de construção do conceito de delinquência ligado aos territórios de favelas são legitimados por uma estrutura racista e elitista. Por mais que sejam historicamente enfrentados pelos movimentos negro e favelado, ainda detém proteção quando são reproduzidos por pessoas brancas e das elites e até mesmo pelo Estado, que utiliza da sua força coercitiva de forma desarrazoada quando encontra um cidadão pertencente a comunidade.

2. A atuação extensionista da Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFMG com o Desencarcera

Nesse contexto, a AJUP/UFMG é um projeto de extensão, fundado em 2012, que se destaca no campo da assessoria jurídica a movimentos sociais. Atualmente, os projetos em

desenvolvimento são direcionados para os temas de desencarceramento e direitos socioambientais. As Assessorias Jurídicas Universitárias Populares emergiram nas faculdades de Direito do Brasil como uma proposta crítica ao modelo tradicionalmente assistencialista predominante no meio acadêmico, inspirando-se na concepção freireana (Almeida, 2015). Nesse sentido, a educação popular se iniciou na década de 1950 e teve Paulo Freire como um de seus principais representantes. Este foi um grande disseminador da educação popular no Brasil, que se transformou em um movimento pedagógico e político, ganhando força nos anos 1960, quando criticava o sistema capitalista e o golpe militar de 1964.

Dessa forma, a educação popular ganha essa denominação porque traz a concepção de educação libertadora, em que o processo de letramento não é apenas técnico, mas também político e ético, partindo da posição social dos interlocutores das classes trabalhadoras. Para Paulo Freire, a educação popular é feita pelo povo e com o povo como instrumento de mobilização contra a manipulação (Freire, 1967, p. 24). Assim, de acordo com o autor, os processos pedagógicos deveriam permitir que o educando criasse e trilhasse seu próprio caminho.

Destarte, o pensamento freireano também se aplica à experiência ajupiana que desafia as abordagens dogmáticas do direito penal, as quais afirmam o propósito de ressocialização e pedagogia da pena. Em oposição a essa visão, a AJUP/UFMG adota prática jurídica inspirada pelos princípios da pedagogia dialógica e comunitária de Paulo Freire. Freire enfatiza, em *Pedagogia do Oprimido*, que uma educação genuinamente transformadora não pode tratar os indivíduos como objetos; ao contrário, deve respeitar e valorizar suas histórias e contextos (Freire, 2018, p. 45). Baseando-se nesses valores, a AJUP oferece uma prática jurídica que transcende a técnica, valorizando a dignidade humana e a experiência das populações marginalizadas.

Diferentemente do enfoque assistencial, que se concentra no atendimento técnico-jurídico de casos específicos e na estrita dimensão jurídica das demandas, a assessoria busca ultrapassar os limites do Direito, adotando uma abordagem mais ampla e integradora. Destarte, tem como objetivo estar ao lado dos grupos sociais marginalizados, de modo a estabelecer uma abordagem horizontal, rompendo a hierarquização e construindo o conhecimento de maneira coletiva. A assessoria reconhece que é indispensável estabelecer diálogos entre práticas e

conhecimentos, valorizando os saberes coletivos e populares. Assim, essa atuação busca ampliar as vozes de grupos subalternizados, que, embora estejam organizados coletivamente em seus territórios, não possuem representatividade institucional.

Como observa Batista (2018), a assessoria jurídica popular compromete-se com a transformação social ao se distanciar da exclusividade do tecnicismo jurídico e se aproximar das demandas concretas das comunidades excluídas. Por meio da humanização do acesso ao direito e do fortalecimento do protagonismo das famílias, contraria-se o discurso estigmatizante que frequentemente marginaliza os encarcerados, rompendo com as barreiras sociais que isolam esses indivíduos e os categorizam como ameaças à ordem social (Zaluar, 1997, p. 42). Assim, a atuação da AJUP/UFMG consolida-se como um espaço de resistência e prática jurídica engajada, materializando, dessa forma, sua missão extensionista ao transformar o conhecimento acadêmico em ação concreta e ao oferecer acesso à justiça e à dignidade para aqueles que mais necessitam de proteção jurídica e social (Almeida, 2015, p. 67).

A prática extensionista possibilita a construção de uma universidade que seja socialmente orientada e que a formação em ensino superior seja ancorada em vozes e saberes diversos, a partir da experiência concreta e das demandas sociais. A AJUP/UFMG é um exemplo dessa atuação, ao trabalhar em parceria com o Desencarcera, que luta contra o encarceramento em massa e denuncia as condições desumanas das prisões brasileiras.

A atuação da AJUP/UFMG com o Desencarcera vai além do atendimento jurídico, pois envolve a participação dos extensionistas nas mobilizações de familiares e amigos de pessoas encarceradas, muitas vezes lideradas por mulheres negras de periferia, que denunciam a constante violação de direitos em unidades prisionais superlotadas e insalubres. Isto é, muito mais do que a assistência aos encarcerados e as leituras dogmáticas, os estudantes têm a oportunidade de aprender com lideranças políticas populares, ao passo que contribuem com suas lutas mediante conhecimentos universitários. Esse trabalho extensionista representa uma luta ativa contra a estrutura punitivista que recai sobre corpos, em sua maioria, negros e pobres e defende o desencarceramento como uma medida urgente para combater o racismo e a violência institucional do Estado brasileiro. Dentro desse contexto, estabelece uma relação próxima entre teoria e prática que se manifesta em uma abordagem crítica e humanista do Direito. Em suas atividades, a parceria com o Desencarcera reforça o compromisso em

contribuir na reivindicação por políticas de desencarceramento e questionar práticas institucionais que contribuem para o ciclo de opressão no sistema de justiça criminal.

O Desencarcera, assim como a teoria do abolicionismo penal, destaca que o sistema prisional atual falha ao ignorar fatores socioeconômicos e raciais que contribuem para a criminalização em massa de determinados grupos. Portanto, a prática jurídica universitária da AJUP/UFMG se consolida como um espaço de resistência contra a opressão e a criminalização de corpos negros e periféricos, enquanto se propõe a construir um futuro em que o sistema de justiça penal, historicamente desigual e excludente, possa ser questionado e transformado. A parceria com o Desencarcera é, assim, uma ação concreta que conecta a academia com a sociedade, promovendo um modelo de advocacia que valoriza o conhecimento popular, combate o racismo institucional e luta por um sistema de justiça que verdadeiramente garanta a dignidade plena a todos e todas.

Nesse panorama, as visitas realizadas pela AJUP/UFMG às unidades prisionais, por exemplo, são oportunidades valiosas de aprendizado, em que os estudantes podem observar as condições reais de encarceramento, relatar as dificuldades enfrentadas pelos detentos e experimentar uma prática jurídica que vai além das discussões teóricas da sala de aula. Além disso, permite que os estudantes questionem as políticas penais e suas implicações na vida dos detentos, ampliando a percepção sobre a luta por direitos humanos e justiça social e contribuindo com o movimento abolicionista penal, bem como reforçando o compromisso com o desencarceramento da juventude negra.

Durante essas visitas, os extensionistas documentaram problemas estruturais das prisões, como a falta de assistência médica e as condições de higiene insalubres. Em unidades destinadas ao tratamento psiquiátrico, revelou-se uma discrepância racial alarmante, com um tratamento desigual entre as pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, esses relatos tornam-se ferramentas para uma análise crítica do sistema.

A experiência prática é fundamental para que os alunos formem uma visão humanista e crítica do direito. O contato direto com o ambiente carcerário permite que os estudantes questionem as políticas penais e suas implicações na vida dos detentos, ampliando sua percepção sobre a luta por direitos humanos e justiça social e contribuindo com o movimento

abolicionista penal. Essa vivência permite que a extensão universitária vá além da formação técnica, tornando-se um espaço de resistência e transformação.

As atividades de visita às prisões oferecem aos estudantes uma perspectiva crítica e vivencial da realidade do encarceramento no Brasil, permitindo-nos compreender como o racismo estrutural e a seletividade penal afetam desproporcionalmente a população negra e de baixa renda. A racialização do sistema penal, como observam Erving Goffman (1988) e Michel Misse (1999), revela-se na marginalização e na criminalização sistemática de grupos específicos, contribuindo para a perpetuação de desigualdades sociais e para a construção de uma identidade criminal estigmatizada, muitas vezes irreversível. A AJUP/UFMG busca combater essa realidade por meio da advocacia popular e da defesa do desencarceramento, conceito amplamente discutido por Oliveira (2021), que ressalta a necessidade de humanizar o sistema penal e garantir que a justiça seja aplicada com um olhar para a reabilitação e reintegração, ao invés de uma punição retributiva. Outrossim, entre 2023 e 2024, a AJUP/UFMG, junto ao Desencarcera, acompanhou denúncias de violações de direitos humanos cometidas contra pessoas encarceradas e seus familiares, evidenciando o sistema penal como uma ferramenta de controle social que submete corpos negros a condições degradantes.

A racialização do encarceramento no Brasil evidencia-se no estigma contínuo que marca o ex-presidiário, principalmente quando associado à cor da pele. Como Goffman argumenta, o estigma é "um atributo profundamente desacreditado" que, uma vez marcado, submete o indivíduo a uma "identidade deteriorada" (Goffman, 1988, p. 23). No caso de pessoas negras, como exemplificado nas palavras de G., de 40 anos, que cumpriu pena por roubo, há uma estigmatização racial que intensifica a exclusão social, limitando as possibilidades de reintegração social e econômica: "Quando você é negro, preso, e volta para a rua, a chance de conseguir um emprego é nenhuma. Porque eles não querem que *nóis muda*".

A seletividade do sistema de justiça criminal reflete essa lógica excludente. Indivíduos de classes menos favorecidas, com acesso restrito a oportunidades educacionais e recursos, são criminalizados com mais frequência, sendo rotulados como "sujeitos criminais". Goffman (1988) observa que o estigma aprofunda a exclusão, forçando o indivíduo a uma vida marginalizada e sem a possibilidade de reescrever sua identidade.

Para entender os aspectos que moldam a experiência prisional e as subjetividades, foram analisadas as condições do Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves, Minas Gerais, que faz parte da atuação da AJUP. Durante visitas aos pavilhões I e IV, a equipe ouviu relatos que revelam as condições desumanizantes e a negação de direitos fundamentais, mostrando como essas práticas contribuem para a construção social do "delinquente". Essas visitas, acompanhadas de seis policiais penais e do diretor da unidade, geraram um clima de intimidação que inibiu a expressão dos detentos. A própria identidade dos indivíduos se vê erodida; chamados apenas de “presos” pelos agentes, são privados de sua subjetividade e reduzidos a um número, a uma condição.

O desejo de estudar e trabalhar, elementares para qualquer processo de reintegração social, encontra barreiras na estrutura do sistema. Muitos detentos relataram não possuir sequer acesso a livros ou a atividades de leitura, direito essencial no processo educativo. Segundo um dos detentos entrevistados: "(...) aqui, ninguém tem chance de aprender, nem de mudar... Só queremos ser tratados como gente". Esse desabafo é emblemático das barreiras estruturais impostas à reabilitação, que dificultam a construção de um senso de dignidade e autonomia.

Ademais, a negação de cuidados básicos agrava o sofrimento. As condições de saúde são precárias; um entrevistado relatou uma infecção ocular e uma ferida na coluna, que permanece aberta e sem tratamento há meses: "Falei do problema, mas nunca veio ninguém para ver", afirmou o detento (Entrevistado I, 2024). Em outro caso, um detento com bronquite asmática não teve acesso à medicação, apesar da prescrição médica, agravando sua condição (Entrevistado II, 2024). Essas falhas na assistência revelam o quanto a saúde dos detentos é negligenciada.

Indubitavelmente, o ambiente prisional contribui para o desenvolvimento de uma “subjetividade da marginalização”, onde os indivíduos, privados de oportunidades educativas e laborais, são impelidos a uma ociosidade que intensifica o desespero. Em uma entrevista, um detento expressou o desejo de reintegração social: “Estou apto para me ressocializar”. Esse anseio é abafado pelo sistema, que falha em encaminhar esses pedidos para as equipes técnicas, perpetuando um ciclo de exclusão e desesperança. Como Zaluar (1997) afirma, o discurso que desumaniza o indivíduo marginalizado reforça a exclusão e o isolamento social.

Assim, o Presídio Antônio Dutra Ladeira exemplifica as falhas éticas e estruturais das instituições carcerárias brasileiras. A combinação de superlotação, insalubridade e falta de oportunidades cria um ambiente de opressão onde a deterioração física e psicológica é cotidiana. Em vez de promover a reabilitação, o sistema torna-se um espaço de violência estrutural e de uma constante violação dos direitos básicos. Com isso, é possível compreender que a criminalidade não se resume aos atos em si, mas está diretamente ligada ao modo como a sociedade estrutura suas reações e punições. Esse mecanismo reforça a segregação social e a exclusão, transformando certos indivíduos e comunidades em “outros” que se opõem à ordem social vigente.

Além das visitas aos presídios, outra atividade da AJUP/UFMG foi a participação na elaboração de pedidos de indultos e comutações de pena, com a análise da situação da execução penal da pessoa em privação de liberdade. Dessa forma, a atuação da AJUP junto ao Desencarcera desafia a lógica de estigmatização e encarceramento da juventude negra. Ao prestar apoio jurídico e promover a reflexão sobre o desencarceramento, essas organizações procuram alternativas de futuro após a experiência marcante e cruel do detento no sistema carcerário. A prática jurídica popular vai além da defesa dos direitos; ela visa resgatar a dignidade das pessoas encarceradas.

Ao concluir este estudo, é evidente que a luta contra a racialização do encarceramento e a estigmatização do ex-presidiário é uma tarefa que demanda a reflexão crítica sobre as estruturas sociais e o sistema de justiça penal. Isso porque, com medo ou vergonha, o estigmatizado pode tentar corrigir sua condição e adquirir um *status* de “normal”. Na falta de uma resposta, o estigma causa um problema de identidade social virtual, pois a criação de rótulos inferioriza o egresso, subjuga-o. Desse modo, o indivíduo se isola, torna-se desconfiado, deprimido, não sociável, ansioso e confuso sobre a sua própria identidade. O esforço por parte de um indivíduo estigmatizado, em se apresentar como uma pessoa comum, ainda que não esconda necessariamente o seu defeito, está na formação de uma representação social de ex-presidiário. O egresso do sistema carcerário é, durante todo o seu processo, visto apenas como um criminoso, o crime passa a ser o sujeito e não mais a ação. A incorporação dessa ideologia pelo estigmatizado reduz o nível de identidade real do sujeito, pois ele vivencia um processo de

não aceitação, no qual se cria um mecanismo de defesa em que todos os acontecimentos ruins são projetados ao seu atributo físico ou psíquico peculiar (Goffman, 1988).

A falta de políticas públicas efetivas e de programas de reintegração social agrava essa realidade. O sistema penitenciário, em vez de oferecer um espaço para reabilitação, transforma-se em um ambiente de punição permanente, onde as condições precárias, a violência institucional e a ausência de suporte pós-prisional consolidam uma cidadania limitada. Esse panorama revela que o problema não é a criminalidade em si, mas a criminalização da pobreza e a seletividade penal racial.

Considerações Finais

Ao concluirmos este trabalho, entendemos que as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares juntamente aos movimentos sociais são uma importante ferramenta de disputa no campo da prática penal no Brasil, tendo em vista que cumprem tarefa na disputa por uma perspectiva do direito associada à realidade de grupos vulnerabilizados. Nessa perspectiva, este ensaio teve como objetivo desenvolver a ideia de que a luta abolicionista penal é necessariamente antirracista, partindo da experiência da Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal de Minas Geras com a Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais.

No primeiro momento, desenvolvemos como o racismo estrutura toda a política criminal brasileira, demonstrando como a sujeição criminal e a seletividade racial compõem o próprio Estado brasileiro. Além disso, por meio da criminologia crítica, analisamos a manifestação do racismo na própria construção do sujeito que será encarcerado, já que o racismo é a categoria que legitima e naturaliza a criminalização e o encarceramento da população negra.

Por fim, apresentamos como a AJUP/UFMG pode ser entendida como uma prática extensionista contra-hegemônica, desenvolvida por estudantes, voltada para a realização de ações de acesso à justiça e educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular de grupos ou movimentos populares. Nesse contexto, a luta antiprisional e pelos direitos das pessoas privadas de liberdade da AJUP/UFMG com o Desencarcera é fundamental, tanto para a percepção que as comunidades e os indivíduos não são meros

receptores no âmbito dos direitos e sim sujeitos ativos para a conquista dos direitos, como também para desempenhar um papel ativo na transformação e amenização do que são os efeitos do sistema prisional.

Portanto, a mobilização da AJUP/UFMG ao lado do Desencarcera torna tangível a ideia de que as categorias no capitalismo estão imbricadas na realidade, e só podem ser analisadas a partir da totalidade em que se encontram. Se partimos da compreensão que o Estado brasileiro é estruturado pelo racismo, por consequência, a política criminal (essa entendida como parte fundamental do Estado) também tem na questão racial importante categoria para sua manutenção. A luta abolicionista, portanto, é necessariamente antirracista, e a atuação dos movimentos sociais demonstram como as saídas para as diferentes formas de opressão que estruturam o Estado se dão através da sua superação. As prisões (como as concebemos hoje) e o racismo nem sempre existiram, e é a partir da luta e tensionamentos dos movimentos sociais que entendemos que elas também não existirão para sempre.

Referências

ALMEIDA, M. **Assessoria Jurídica Universitária Popular: história e desafios**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2015.

BATISTA, N. C. A assessoria jurídica universitária popular: um compromisso com a transformação social. **Revista Jurídica**, 2018.

BOCCHINI, Bruno. MST. Notícias - Exclusão social. **População negra presa atinge maior patamar da série histórica**. 21 de julho de 2023. Disponível em: <https://mst.org.br/2023/07/21/populacao-negra-presa-atinge-maior-patamar-da-serie-historica/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

COELHO, Edmundo Campos. Criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. **Revista de Administração Pública**, v. 12, n. 2, 1978, p. 287.

FBSP. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 65 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero Limitada, 1982.

HOFBAUER, Andreas. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: Ed. Unesp, 2006.

IBGE. **Brasil: 500 anos de povoamento: território brasileiro e povoamento: negros**. 2007. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2024.

MISSE, Michel. **A construção social da criminalidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1999.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido"**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 15-38, 2010.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 1978.

OLIVEIRA, J. F. **Direitos Humanos e o Sistema Carcerário Brasileiro**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Ed. Justiça e Cidadania, 2021.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime**: a ordem pelo avesso. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. 165 p. ISBN: 978-85-9966-226-7.

ZALUAR, Alba. **Condições de vida e criminalidade**: uma análise da marginalização social no Brasil. São Paulo: EdUSP, 1997.